



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 935

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	1
Secretaria de Finanças	2
Secretaria da Educação.....	5

Atos do Poder Executivo

ATO N.º 0027 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

CEDER

MILTON ANTÔNIO FELIX DO NASCIMENTO, matrícula 317991, Professor – PII-20h, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Poder, para a Prefeitura Municipal de Aurora do Estado do Tocantins, no período de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 24 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 97/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O **DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 618, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº 860, de 7 de outubro de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Finanças para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, o servidor OSVALDO BEZERRA SILVA, Contador, matrícula n.º.17504-1, estatutário (a), a partir de 10/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/12/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos vinte e um dia do mês de janeiro de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Diretor Geral de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 111 /2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Concessão de Gratificação por Titularidade do PCCV da Saúde.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e Decreto nº 597, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, na forma que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titularidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos processos relacionados devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 24, Parágrafo Único, Inciso IV, alínea "c" da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, no valor de 15% (quinze por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDORES	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	141171	DEUSIRENE PAULINO ALVES	05/09/2013	15%	2013046209
2.	256371	ORISLEIA ALVES MACHADO	16/07/2012	15%	2012033472

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2014.

WANDERSON RICARDO MENDES
Diretor Geral de Recursos Humanos

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2014, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU/Palmas localizada no endereço Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Plano Diretor Sul, Paço Municipal, nesta capital, o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (ITENS 02 e 03) e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (ITEM 01), para REGISTRO DE PREÇOS visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para manutenção de veículos leves e médios de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2013036594. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no site: portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações no endereço Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, prédio Buriti, 2º andar das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, ou através do email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 23 de janeiro de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

Secretaria de Finanças

ACÓRDÃO Nº:013/2014

PROCESSO N.º: 2011039360
 RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001307

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001307, referente ao processo n.º 2011039360, que versa sobre a "exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura" imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda, acordaram pela improcedência do Auto de Infração n.º. 001307 e do Processo n.º. 2011039360, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 014/2014

PROCESSO N.º: 2011039359
 RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001308

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao

Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001308, referente ao processo n.º 2011039359, que versa sobre a "exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura" imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração n.º. 001308 e do Processo n.º. 2011039359, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 015/2014

PROCESSO N.º: 2011039357
 RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001309

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001309, referente ao processo n.º 2011039357, que versa sobre a "exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura" imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
 Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES
 Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
 Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
 Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
 Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração nº. 001309 e do Processo nº. 2011039357, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:016/2014

PROCESSO N.º: 2011039355
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001310

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001310, referente ao processo n.º 2011039355, que versa sobre a "exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura" imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração nº. 001310 e do Processo nº. 2011039355, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 017/2014

PROCESSO N.º: 2011039350
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001311

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância

o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001311, referente ao processo n.º 2011039350, que versa sobre a "exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura" imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração nº. 001311 e do Processo nº. 2011039350, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 018/2014

PROCESSO N.º: 2011039348
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001312

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001312, referente ao processo n.º 2011039348, que versa sobre a "exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura" imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração nº. 001312 e do Processo nº. 2011039348, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 019/2014

PROCESSO N.º: 2011039346
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001313

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001313, referente ao processo n.º 2011039346, que versa sobre a “exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura” imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração n.º 001313 e do Processo n.º 2011039346, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 020/2014

PROCESSO N.º: 2011039343
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001314

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001314, referente ao processo n.º 2011039343, que versa sobre a “exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura” imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração n.º 001314 e do Processo n.º 2011039343, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 021/2014

PROCESSO N.º: 2011039341
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001315

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001315, referente ao processo n.º 2011039341, que versa sobre a “exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura” imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração n.º 001315 e do Processo n.º 2011039341, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 022/2014

PROCESSO N.º: 2011039335
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001316

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001316, referente ao processo n.º 2011039335, que versa sobre a “exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura” imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e

propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração nº. 001316 e do Processo nº. 2011039335, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 023/2014

PROCESSO N.º: 2011039333
RECORRENTE: TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001317

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre multa por descumprimento ao código de posturas, relativo a exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura, imputada ao Autuado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal manifesta no processo discordando da Decisão de 1ª Instância e opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por erro na capitulação da infração e do sujeito passivo. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte, devidamente intimado, compareceu à sessão ordinária realizada em 17/01/2014. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001317, referente ao processo n.º 2011039333, que versa sobre a "exploração de publicidade por meio da exposição de material publicitário (out-door) em área privada, sem licença da Prefeitura" imputado à TÉCNICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, considerando que os autos não demonstram de forma clara que infração teria sido cometida e se o engenho instalado estava sendo utilizado na exploração de publicidade e propaganda acordaram pela improcedência do Auto de Infração nº. 001317 e do Processo nº. 2011039333, e pelo cancelamento da multa, corroborando com o entendimento do Representante Fiscal uma vez que o Recorrente não descumpriu determinações legais, ou seja, não cometeu a infração contida no Auto de Infração.

Palmas TO, 22 de janeiro de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator.

Secretaria da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretária Municipal da Educação, torna publico que na Portaria/GAB/SEMED/Nº 1768, 12 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 912, de 20 de dezembro de 2013, pág. 3.

Onde se lê:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com custeio e aquisição de bens de capital na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse Custeio	Valor do Repasse Capital
1	Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Melo	2013000302	1.500,00	6.410,00
TOTAL				R\$ 7.910,00

Leia – se:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de bens de capital na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse Capital
1	Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Melo	2013000302	6.410,00
TOTAL			R\$ 6.410,00

Palmas 23 de janeiro de 2014.

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas
Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 001 de 22 JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Presidente da Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira (ACE), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social,

RESOLVE:

1º. Nomear a Comissão Permanente de todas Licitações da Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira (ACE), cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2º. Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Tâmara Cerqueira Nessin - Presidente
Lucileide Barros Lima - Secretária
Fabiola Almeida - Membro
Edilaine Ribeiro dos Santos Souza - Membro

3º. Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Idalma Rodrigues Batista
Zenilda de Sousa
Aldeniza Lima do Nascimento
Karlene Gomes da Silva

4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedado sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrando a Comissão, na condição de titular temporário.

5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas, 23 de Janeiro de 2014.

SUIANY DE SOUSA COSTA
Presidente da ACE Luiz Nunes de Oliveira

PORTARIA Nº 002 de 22 JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Presidente da Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira (ACE), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social,

RESOLVE:

1º. Nomear a Comissão especial de Chamada Pública da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira (ACE), cujas atribuições correspondem à realização de Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução do FNDE Nº 26/2013.

2º. Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão especial de Chamada Pública suas respectivas funções, quais sejam:

Tâmara Cerqueira Nessim - Presidente
Lucileide Barros Lima - Secretária
Fabiola Almeida - Membro
Edilaine Ribeiro dos Santos Souza - Membro

3º. Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Idalma Rodrigues Batista
Zenilda de Sousa Carvalho
Aldeniza Lima do Nascimento
Carlene Gomes da Silva

4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedado sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrando a Comissão, na condição de titular temporário.

5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas, 23 de janeiro de 2014.

SUIANY DE SOUSA COSTA
Presidente da ACCE Luiz Nunes de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER.
CONTRATADA: ÉRICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA – ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.
VIGÊNCIA: 02/01/2014 A 31/03/2014.

VALOR: R\$ 1.980,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

BASE LEGAL: LEI Nº 1256 DE 22 DE DEZEMBRO/2003.

RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA.

PALMAS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

MARIA CLAUDETE SALES BATISTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Carta Convite N.º 001/2014

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 9h do dia 03 de fevereiro de 2014, na Secretaria Municipal de Educação-Sala da Diretoria Municipal de Educação Infantil, localizado no endereço 104 Norte- AV. JK- Lote 28A, Edifício Via Nobre Empresarial- 1º Andar, Centro, Palmas To, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de Bens de Custeio para a referida Unidade de Ensino, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber, processo n.º 2014001923. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Secretaria Municipal de Educação-Sala da Diretoria Municipal de Educação Infantil, no endereço acima citado, no horário de 08:30h às 12h e das 14:00h às 17h30, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação-Diretoria Municipal de Educação Infantil ou pelo fone (63) 3234-0211 / 9978-0734.

Palmas, 23 de janeiro de 2014.

Lílian Patrícia Mourão Veras
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO